



LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LI + LO (CLASSE 4)

Nº 017/2022

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 29 de junho de 2022, CONCEDE ao empreendimento FAZENDA VALADARES E LOTE 79 E 81 - MATRÍCULAS Nº 27.126, 27.128 E 27.130, latitude 19º 16'35,82"S, longitude 46º 7'2,59"O, neste Município, representado por AMERIA KAORI TANAKA E OUTROS, CPF nº 719.278.406-00, a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** e **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO CONCOMITANTEMENTE**, para as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) (Classe 4); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (Classe 2); POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO (Classe 0); e BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES (Classe 3), enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7; e G-04-01-4, respectivamente, com fator locacional resultante 1, autorizando a sua implantação e operação, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizado no município de São Gotardo, estado de Minas Gerais, conforme Processo Ambiental nº 22011102/2022.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LI + LO ao empreendimento FAZENDA VALADARES E LOTE 79 E 81 - MATRÍCULAS Nº 27.126, 27.128 E 27.130, Processo Ambiental nº. 22011102/2022.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 05 de julho de 2027 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 05 DE JULHO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias e Anualmente
02	Armazenar e descartar corretamente os resíduos sólidos das atividades agrícolas (bags e sacos plásticos).	60 dias e Prática Contínua
03	Adequar o piso da pista de preparo de calda e protocolar no SISMAM relatório fotográfico comprovando as adequações.	60 dias
04	Realizar a retirada das ferragens no local inapropriado para um local impermeabilizado e com cobertura.	60 dias
05	Protocolar no SISMAM o Cadastro dos Piscinões.	Após a emissão do documento pelo IGAM
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Garantir a eficiência e manutenção de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos (fossas sépticas, biodigestores, CSAO)	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias